

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS HDT/CG91-12

0381/12

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, Inscrição Estadual - Isento, com sede na Av. Goiás Ed. Itamaraty, nº 315 – sala 606 – 6º andar centro CEP: 74.005-010, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Sr Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4;

PARTE CONTRATADA: ERASMO OSWALDO CAETANO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.947.421/0001-88, com sede na Av. Estados Unidos, nº 258, Ed Cidade de Aracaju, sala 311, Comércio, em Salvador/BA, através de seu sócio administrador, o Sr. Erasmo Oswaldo Caetano, portador do CPF nº 104.939.305-82 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/BA de nº 010487/0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados financeiro-gerencial, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto deste contrato aos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** a serem prestados na Diretoria Financeira do Hospital de Doenças Tropicais, Dr. Anuar Auad – HDT/HAA, em Goiânia, envolvendo serviços contábeis especializados nas áreas de finanças, custos, contabilidade gerencial, planejamento estratégico, estatísticas, estudos econômicos e relatórios gerenciais, organização e comandos internos e outras correlatas.
- 1.2** A forma e escala da prestação dos serviços profissionais da Contratada será acordada entre as partes.
- 1.3** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de nº 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATADA

- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **ISG**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- prestar informações relevantes de cunho econômico-financeiro-estratégico e gerencial a diretoria geral e as superintendências do ISG;
- prestar serviços e dar suporte e assessoramento econômico-financeiro de planejamento, com qualidade aos clientes internos (diretoria, gerências e coordenações);
- suprir a instituição de dados fiscais e gerenciais de cunho econômico-financeiro e estatístico, visando sempre ampliar a eficiência financeira, intensificando o desempenho



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued

- produtivo da organização e preservando a sua sobrevivência no curto, médio e longo prazo;
- e) apoiar na elaboração de relatórios gerenciais econômico-financeiros, análise da demonstração de resultados do exercício, planilhas orçamentárias, estudos econômicos e atividades de planejamento;
 - f) buscar a sustentabilidade econômico-financeira da organização;
 - g) acompanhar os impactos sobre os resultados econômico-financeiros da instituição;
 - h) avaliar com a diretoria, os indicadores de produção, com relação capacidades instaladas física e operacional; produção, produtividade e rentabilidade; eficácia na prestação dos serviços; custos dos serviços e indicadores de serviços prestados, após o recebimento de relatórios das áreas afins;
 - i) avaliar os processos de apoio e sua interferência sobre a qualidade e eficiência do atendimento, incluindo impactos sobre o custo da gestão dos processos financeiros (fluxo de caixa);
 - j) acompanhar os procedimentos e políticas adotadas na gestão financeira da instituição, incluindo as práticas usuais para a elaboração e acompanhamento de relatórios, seguindo legislação vigente e orientações da alta direção;
 - k) avaliar o modelo de captação, gerenciamento e organização dos recursos financeiros junto a terceiros;
 - l) analisar o perfil do endividamento financeiro e fiscal, além de contencioso, se houver;
 - m) relatar ao **ISG** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
 - n) cumprir as normas e regulamentos internos do **ISG-HDT**;
 - o) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do Contrato, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **ISG**;
 - p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - q) assumir na esfera judicial ou administrativa, quaisquer reivindicações, presentes ou futuras, relacionadas à execução deste Contrato, de caráter securitário, fiscal, administrativo, trabalhista, civil ou criminal promovida por seus empregados ou terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
 - r) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na proposta comercial;
 - s) comprovar, sempre que solicitado pela **ISG**, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

2.1.1.1 A CONTRATADA deve, ainda:

- a) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- b) As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
 - I. Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - II. Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - III. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - IV. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auaá

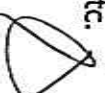
- V. Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- VI. Do relatório de atividades
- c) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;

2.2 DA CONTRATANTE

- a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do contrato o valor mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).
- 3.2 Os pagamentos acima referidos serão efetuados até 10 dias úteis a partir da data da entrega da fatura ao ISG/HEC devidamente acompanhada do relatório de atividades do período, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contados a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 3.4 O preço será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 3.5 No preço ora contratado já estão incluídos todos os custos operacionais da Contratada que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluindo a remuneração do profissional que exerce a função de motorista do veículo locado.
- 3.6 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.
- 3.7 Correrão à conta do **CONTRATANTE** as despesas com passagem aérea, transporte (taxi, quilometragem, transferidos), hospedagem (hotel categoria 3 estrelas ou similar/superior) e refeições, e/ou imóvel a disposição), bem como as despesas com papalária, encadernação, folder, apresentação de relatórios com outro padrão técnico etc.



4. CLÁUSULA QUARTA— DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

4.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

4.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência à seus superiores e ao Orgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a Imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigatoriedade do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

4.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém adstrita à vigência do contrato de gestão nº 091/12, celebrado entre o Instituto Sócrates Guanaes - **ISG** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás - SES, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doença Tropicais Dr. Anuar Aud -HDT.

5.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

5.3A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.



6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, ressalvado a hipótese de ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

6.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued

6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

6.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

7.1 Integram este instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos a proposta Comercial.

8. CLÁUSULA OTÁVIA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro de Salvador – BA, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, BA 01 de Dezembro de 2012


INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL


ERASMO OSWALDO CAETANO ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____